LEI Nº 1.679/2012
De 23 de julho de 2012

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

JOÃO JEREMIAS GARCIA NETO, Prefeito MunicIpal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos de diferenças de contribuições devidas e não integralmente repassadas pelo município à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sales Oliveira - IPSMSO, no período anterior à 31/12/2011, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, observadas regras de parcelamento dispostas no art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e alterações posteriores.

ART. 2º - Fica autorizado o ressarcimento pelo município de débitos oriundos de pagamentos indevidos de complementos de aposentadorias e pensões efetuados pela unidde gest6ora deo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS no período de janeiro de 2005 a agosto de 2011, cuja responsabilidade pertence ao tesouro municipal, mediante acordo de pagamento parcelado a ser firmado com o Instituto de Previdênciados Servidores Municipais de Sales Oliveira - IPSMSO, em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, observadas regras de parcelamento dispostas no art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e alterações posteriores.

Art. 3º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido, de juros legais de 6,00 % (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de

acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor -INPC, acrescido e acrescido de juros legais de 6,00 % (seis por cento) ao ano acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal nº 1676/2012.

Sales Oliveira, 23 de julho de 2012

João Jeremias Garcia Neto
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação
em local próprio, na data supra

Lázaro Airton Alves Pereira
Diretor de Administração